

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO (PARECER) DO RELATOR DADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

EMENDA ADITIVA N°

O Art. 1º do substitutivo, apresentado por ocasião do parecer do relator ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, onde couber:

“Art. 141.

§ 3º Os cursos de aprendizagem relativos ao processo de habilitação, assim como todos os cursos especializados de capacitação e de especialização requeridos pela legislação de trânsito, devem ser oferecidos na modalidade presencial.”

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, a implantação de cursos a distância foi regulamentada por meio da Resolução do Contran nº 730, de 6 de março de 2018, cuja ementa dispõe: “estabelece os critérios e

requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas, e, também, pela Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004.

Não obstante, entendemos que esses cursos a distância não cumprem seu desiderato. Constituem-se em verdadeira violência simbólica contra a educação, pois consolidam a precarização do ensino, ao se investir em um método sem a imprescindível presença do professor em sala de aula. Ou seja, esse modelo de ensino, de forma preocupante, como o próprio nome já sinaliza, distancia o corpo discente do corpo docente, de modo a criar uma barreira virtual nada útil para o processo de aprendizagem.

Ademais, o ensino a distância exige um comprometimento e esforço tremendo do estudante, e nem todo aluno é autodidata, longe disso!

Tendo em vista minha experiência como instrutor de trânsito, defendo que há determinados conteúdos que não podem ser ofertados sem o contexto da sala de aula. Isto é, há aspectos da aprendizagem que não podem ser transmitidos por uma tela, precisam do contato próximo e envolvente com a matéria lecionada. Nesse viés, o ensino presencial permite um acompanhamento mais eficaz e propicia maior troca de ideias.

Aliás, a opção pelo ensino a distância dá margem a práticas fraudulentas que, igualmente, caminham na contramão do aprendizado.

Em linhas derradeiras, acredita-se que o Contran, ao regulamentar em favor deste recurso, furtar-se de garantir o efetivo direito à educação de trânsito previsto no artigo 76 do CTB, cujo conteúdo programático, desde 1997, não é aplicado pelos governos estaduais e municipais.

Noutras palavras, não bastasse a fragilidade da educação básica no trânsito de há muito negligenciada pelos entes federativos

competentes e por suas respectivas instituições de ensino, agora nos deparamos com uma modalidade de ensino improfícua e insensível às dificuldades intelectuais e de acesso digital de muitos alunos que nunca tiveram o mínimo contato com a matéria afeta ao trânsito.

Conjuminado a isso, como é de conhecimento geral, o Brasil sofre, e muito, com as mortes no trânsito, de modo que a precarização/empobrecimento do sistema de ensino nesse campo só vem contribuir com o recrudescimento dos problemas envolvendo acidentes automobilísticos, sobretudo quando estamos falando de cursos de especialização para profissionalização de motoristas do transporte coletivo de passageiros, o qual transporta vidas.

Ora, mesmo diante desse cenário catastrófico, onde a desgraça desconhece a esperança - e o trânsito, às vezes ébrio, às vezes violento, em sentido oposto à educação e à conscientização, vem atropelando uma imensidão de vidas inocentes -, a triste tendência é que as plataformas digitais (EaD) sejam liberadas para contemplar os “curso de especialização do transporte coletivo de passageiros”, os cursos destinados aos condutores de escolares (crianças/adolescentes), de produtos perigosos e, ainda, os voltados à capacitação dos próprios instrutores de trânsito responsáveis pelo ensino e formação de todos os outros, o que se revela mais grave!

Dessa forma, com objetivo de impedir a implantação de cursos a distância no processo de aprendizagem, propomos essa alteração do CTB, e contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2019.

Deputado Federal

Abou Anni – PSL (SP)